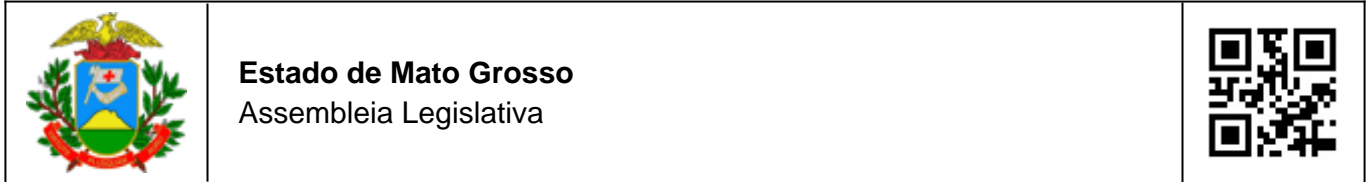


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ztnhy25c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/08/2023 Indicação nº 3748/2023 Protocolo nº 8161/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO, AO CHEFE DA CASA CIVIL, AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, A NECESSIDADE DE PROMOVER O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO, ELABORADO PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (SISMA-MT), DEVENDO IMPRIMIR CELERIDADE NA EXECUÇÃO DAS ADEQUAÇÕES, PARA OCORRER O MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E DISPONIBILIZAR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS QUE NA REFERIDA UNIDADE DE SAÚDE LABORAM, BEM COMO ENCAMINHAR A ESTE GABINETE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO TEMPO DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE CIRÚRGIAS QUE OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL AGUARDAM.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente às autoridades supracitadas, mostrando a necessidade de promover o saneamento das irregularidades apontadas no relatório circunstanciado do Hospital Regional de Sorriso, elaborado pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso (SISMA-MT), devendo imprimir celeridade na execução das adequações, para ocorrer o melhor atendimento à população e disponibilizar melhores condições de trabalho aos funcionários que na referida unidade de saúde laboram, bem como encaminhar a este gabinete informações sobre o tempo de espera para realização de cirúrgias que os pacientes do Hospital Regional de Sorriso aguardam.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição advém do Ofício nº 116/2023/SISMA/MT, encaminhado pela Presidente da SISMA -MT, Dra. Carmem Silvia Campos Machado, a qual apresenta Relatório Circunstaciado (anexo) sobre o Hospital Regional de Sorriso e solicita apoio efetivo desta Parlamentar para que ocorram as mudanças imprescindíveis na respectiva unidade de saúde;

Como é sabido, as unidades de saúde do Estado de Mato Grosso clamam por melhorias estruturais, além da necessidade de novas contratações de profissionais especializados para suprir a demanda existente no Estado.

Colhe-se do relatório que o Hospital Regional de Sorriso possui as seguintes características e histórico de fundação, vejamos:

“O Hospital Regional de Sorriso é uma instituição de natureza jurídica institucional de caráter público, tendo o Sistema Único de Saúde (SUS) como seu principal e único cliente. Foi inaugurado oficialmente no dia 18 de maio de 1989 pela fundação SESP - Serviço Especial de Saúde Pública - atualmente FUNASA - Fundação Nacional de Saúde.

No dia 19 de fevereiro de 1992, foi inaugurada a primeira ala de internação do hospital, sendo que nesta mesma data, o comando do hospital foi transferido, através de comodato, do Governo Federal para o Governo do Estado de Mato Grosso.

Em 1995 foi fundado o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, tendo como ponto de referência o Hospital Regional de Sorriso. Atualmente está composto por 15 municípios: Lucas do Rio Verde; Nova Maringá; Nova Mutum; Nova Ubiratã; Santa Carmem; Santa Rita do Trivelato; Sinop; Sorriso; Tapurah; União do Sul; Cláudia; Feliz Natal; Ipiranga do Norte, Itanhangá; Ipiranga do Norte e Vera.

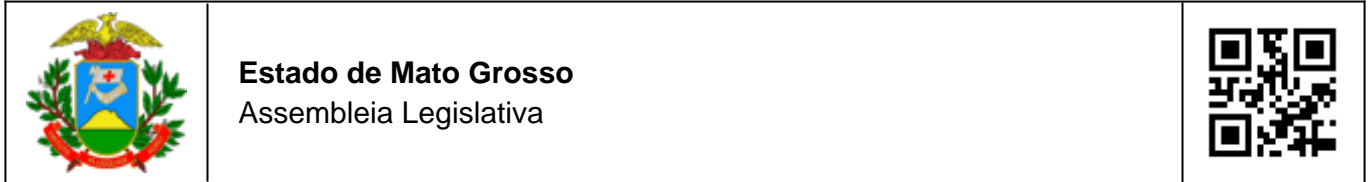
Atende a Urgência e Emergência, internações e ambulatorios das diversas especialidades, UTI Adulta e Neonatal e SADT. Os serviços são referência para a microrregião do Teles Pires, a qual abrange 15 municípios, totalizando população aproximada de 300.000 habitantes (IBGE 2007). É referência em alguns serviços, média e alta complexidade para todo o Norte do Estado.

O número atual de leitos é de 154, sendo que destes, 113 ocupados (dados de 04/04/23).

(...)”

Registra-se que o Relatório Circunstaciado (anexo) acompanha fotos que constata as alegações, tabelas comparativas e Relatório do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso, assinado por seu respectivo fiscal, Sr. Maurício de Oliveira.

Após levantamento minucioso, conforme cópia anexa, chegou-se a conclusão



que devem ser priorizados os seguintes pontos:

- I. Ausência de pagamento de insalubridades para servidores lotados em ambientes considerados insalubres;
- II. Ausências de condições de trabalho;
- III. Cargas horárias excessivas;
- IV. Assepsia inadequada realizada nos materiais de uso da unidade de saúde;
- V. Ausência de sinalização de Responsabilidade técnica nas obras;
- VI. Problemas graves detectados na estrutura física do local;
- VII. Subdimensionamento da força de trabalho;
- VIII. Não atendimento das determinações oriundas do Conselho de Classe;
- IX. Não cumprimento das determinações do Ministério Público para fins de correções dos problemas detectados na referida Unidade de Saúde.

Insta ressaltar que a SISMA-MT, tem realizado a notificação de todos os órgãos de controle e autoridades responsáveis, entretanto até o momento não tem encontrado empatia dos mesmos para sanar as respectivas irregularidades.

A jurisprudência do Superior Tribunal Federal sobre o tema é clara quanto a responsabilização solidária nos casos das demandas da área da saúde, vejamos:

“O Supremo Tribunal Federal informou, em 08/09/2022, o trânsito em julgado ocorrido em 13/05/2020, do acórdão de mérito da questão constitucional suscitada no *Leading Case* RE 855178, do respectivo Tema 793, cuja tese foi firmada nos seguintes termos: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.”

[Tema 793 - STF](#)

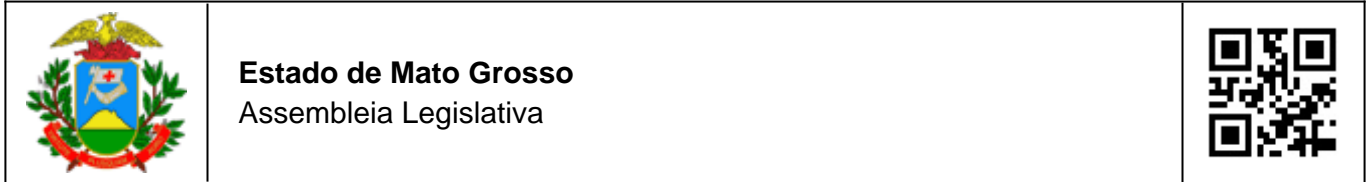
Situação do tema: Trânsito em julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 198 da Constituição Federal, a existência, ou não, de responsabilidade solidária entre os entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde, tais como o fornecimento de medicamentos e o custeio de tratamento médico adequado aos necessitados.

Tese firmada: **Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.**

[Leading Case RE 855178](#)

Relator: Min. Luiz Fux” Grifo nosso



Assim a presente indicação tem o objetivo de solicitar, que as autoridades responsáveis envidem todos os esforços no sentido de adequar o Hospital Regional de Sorriso como referência de atendimento, higiene e resolução dos casos estruturais.

Por fim, esta Parlamentar espera que a presente indicação seja aprovada para que surta seus urgentes e devidos efeitos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Agosto de 2023

Janaina Riva
Deputada Estadual